



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**LEI COMPLEMENTAR N. 117/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC  
Lei. Nº 679 de 26.08.93  
Publicado em 185  
ANEXO 12108122  
REVISÃO

A, Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município, segundo sua destinação de Uso e Ocupação do Solo, sendo que:

- I - Uso do Solo, para efeito desta lei, é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona;
- II - Ocupação do Solo, para efeito desta lei, é a maneira que a edificação ocupa o terreno.

**Art. 2º.** O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo devem atender às diretrizes previstas, observando-se:

- I - A racionalização da distribuição de comércio e serviços de forma mais equilibrada e que promova um melhor atendimento à população como um todo;
- II - A utilização da Infraestrutura Urbana já instalada, disponível e sub-utilizada;
- III - Hierarquização do sistema viário, em função do Trânsito e Uso, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos e pedestres, atendendo às necessidades da população;

**Art. 3º.** As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente, ressalvando:

- I - Nos processos de alvarás de licença para construir e conclusões de obras;
- II - Na concessão de alvarás de localização, funcionamento e renovações dos mesmos;
- III - Na execução de obras, serviços sejam novas, de melhoria ou de reforma de qualquer natureza;
- IV - No parcelamento do Solo.

GABINETE DO PREFEITO



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



**Parágrafo único:** correspondem à execução dos parâmetros urbanísticos adicionais:

- a) A execução de passeio público de acordo com padrão a ser fornecido pelo Município, constante na Lei de Parcelamento do Solo;
- b) A execução de mobiliário urbano, com padrão a ser fornecido pelo Município, quando for solicitado;

**CAPÍTULO II**  
**DO ZONEAMENTO DE CAMPO ERÉ**

**Art. 4º.** O Zoneamento, constante no Anexo I, Mapas 1, parte integrante desta lei, divide a totalidade da área contida no perímetro urbano do Município de Campo Eré em:

- I - Zona 01;
- II - Zona Industrial;
- III - Zonas Especiais (de Interesse Social / proteção ambiental)

**Art. 5º.** O uso pretendido e prioritário na Zona 01 é o residencial e comercial, caracterizado por habitações familiares unifamiliares, sendo admitidas também as habitações multifamiliares e atividades comerciais e de prestação de serviços.

§ 1º. O uso Industrial deverá ser analisado individualmente, levando-se em consideração o tipo de indústria e o seu impacto no entorno.

§ 2º. As edificações coletivas, poderão ser horizontais ou verticais, com apresentação de solução para o esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

**Art. 6º.** A Zona Industrial é aquela destinada principalmente às atividades de produção, constantes do Zoneamento. Zona Industrial: é caracterizada por ter uso exclusivo industrial, isolado de outros usos, destinando-se à função de abrigar indústrias incomodas à vizinhança e sua permissão para instalação deverá obedecer as legislações ambientais pertinentes;

**Parágrafo único.** O tamanho mínimo de lote nas Zonas Industriais e nos Eixos Industriais é igual a 1.000,00 m<sup>2</sup> com testada mínima de 20,00 m.

**Art. 7º.** Zona Especial é aquela compreendida pelos limites de áreas mapeadas ou a serem mapeadas, nos quais as características do meio físico restringem ou direcionam o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, paisagísticos ou que englobam áreas de Projetos Específicos de Interesse Público e/ou Social.

**Art. 8º.** Em área já consolidadas será admitida a canalização de arroios e córregos em terrenos e em passagens de Vias, na Zona 01, desde que o projeto seja

GABINETE DO PREFEITO



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



adequadamente apresentado e aprovado pela área técnica da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Ainda que canalizado, deverá ser observada faixa não edificável, da largura total da margem conforme legislação aplicável e baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e o Alvará de Licença de Construção deverá ser precedido de Licença Ambiental.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS ADICIONAIS

**Art. 9º.** Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como garantir a qualidade de vida na cidade, deverão ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos.

- I - Taxa de Ocupação;
- II - Taxa de Impermeabilização;
- III - Recuos;
- IV - Lote Mínimo Permitido;
- V - Testada e Profundidade mínimas dos lotes;
- VI - Coeficiente de Aproveitamento;
- VII - Tabela de Estacionamento;
- VIII - Empreendimentos de Impacto;
- IX - Classificação de Comércio e Serviços.

**Parágrafo único.** Os índices urbanísticos referentes aos incisos são determinados para cada Zona e constam dos anexos I, II e III, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 10º.** Os parâmetros de uso e ocupação do solo, limites de zonas, empreendimentos de impacto, comércio e serviços, em face da dinâmica de crescimento da cidade e estudos desenvolvidos, poderão ser ajustados, determinados ou alterados, por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, a partir de parecer encaminhado pela área técnica da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

**Art. 11º.** As áreas edificadas de subsolo, destinadas a garagem e estacionamento não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, e devem obedecer aos parâmetros de taxa de ocupação.

**Art. 12º.** As áreas de estacionamento para o atendimento de vagas comerciais poderão ser utilizadas até no máximo o segundo pavimento da edificação e não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

GABINETE DO PREFEITO

Rua 1º de Maio, 736, Centro, CNPJ 83.026.765/0001-28, [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br)  
e-mail: [gabinete@campoere.sc.gov.br](mailto:gabinete@campoere.sc.gov.br) - Fone/fax 49-3655-3001



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



§ 1º. A parte frontal do lote, bem como a lateral, desde que voltada para logradouro público, só poderá ser utilizada de acordo com o caput deste artigo, desde que sofram projeto de proteção visual para o logradouro público e com o acesso devidamente resolvido.

**Art. 12º.** A previsão da existência de pavimento intermediário entre a sobreloja e o bloco vertical, utilizados para recreação e execução de paisagismo e livre de vedações, salvo parapeito de proteção e gradil, não será computado no cálculo do coeficiente de aproveitamento, nem no número total de pavimentos permitido, podendo ser computado no cálculo da área mínima exigida para recreação até o máximo de 50% do valor obrigatório.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** Constituem parte integrante desta lei os seguintes anexos I, II, e III.

**Art. 14º.** Qualquer alteração no nome dos órgãos, secretarias e conselhos citados nesta lei a substituição nesta pelo novo nome, órgão ou conselho deverá ser automática.

**Art. 15º.** A liberação dos alvarás de funcionamento, tanto para as novas edificações, quanto para as já existentes, deverão observar as disposições desta Lei, especialmente no que concerne ao uso e estacionamento.

**Parágrafo único.** Para as edificações já existentes, poderá ser permitido, a fim de que sejam atendidas as vagas de estacionamento, a apresentação das vagas em local distante de no máximo 150,00 m do estabelecimento, mediante a aprovação da área técnica da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

**Art. 16º.** Deverão ser previstas nas novas edificações e nas existentes quando de reformas ou ampliações, as normativas referentes à Acessibilidade ao Portador de Deficiência e Mobilidade Reduzida, conforme Decreto Federal N. 5296/04, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 17º.** Na falta de legislação específica, esta Lei Complementar se aplica as demais áreas urbanas do Município.

**Art. 18º.** Aqueles requerimentos de aprovação de projeto e Alvará de Licença de Construção protocolados e não decididos até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, serão resolvidos no prazo de até 90 dias, com base na Legislação anterior e nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

GABINETE DO PREFEITO



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**Art. 19º.** Esta Lei é Complementar a Lei Municipal nº 907/97 de 10/06/97 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê- SC, 12 de Agosto de 2022.

Registre-se e publique-se

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

**DÁRIO FERLIN**  
Setor de Atos Oficiais  
Matricula nº 00784-6



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



ANEXO I

Quadro I – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

ZONAMENTO	USO RESIDENCIAL	USO COMERCIAL	USO INDUSTRIAL	ZONA ESPECIAL						
	ÁREA MÍNIMA TERRENO (m <sup>2</sup> ) Meio Quadra	ÁREA MÍNIMA TERRENO (m <sup>2</sup> ) Esquina	ÁREA MÍNIMA TERRENO (m <sup>2</sup> ) Meio Quadra	TESTADA MÍNIMA (m) Esquina						
ZONA 01	200,00	300,00	10,00	12,00	COEF. DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS (**)	TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	RECULO FRONTAL MÍNIMO (m)	RECULO LATERAL E FUNDO MÍNIMO (m)
ZONA 01	200,00	300,00	10,00	12,00	5 X	85%	12	15%	4,00	
ZONA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	20,00	20,00	5 X	90%	12	10%	0,00	
ZONA ESPECIAL	125,00	150,00	10,00	10,00	2,0	70%	4	30%	4,00	OBSERVAR QUADRO 2 ANEXO II
					2,0	85%	2	15%	2,00	

**OBS:** Para todas as edificações na Zona 01, deverá ser previsto no mínimo 01 vaga de estacionamento para cada unidade autônoma.  
Todas edificações que possuam mais que 01 unidade autônoma, o Responsável Técnico pelo projeto deverá apresentar quadro de áreas conforme NBR 12.721.



ANEXO II

Quadro II - Recuos

Pavimentos	Recuos	Laterais (m)	Fundo (m)
De 01 a 02 Pavimentos com aberturas	Pavimentos com aberturas	1,50	1,50
De 01 a 02 Pavimentos sem aberturas	Pavimentos sem aberturas	0,00	0,00
De 03 a 04 Pavimentos com aberturas	Pavimentos com aberturas	1,50	1,50
De 03 a 04 Pavimentos sem aberturas	Pavimentos sem aberturas	1,50	1,50
De 05 a 06 Pavimentos (independente de aberturas)	Pavimentos (independente de aberturas)	2,00	2,00
Acima de 07 (independente de aberturas)	(independente de aberturas)	2,50	2,50



ANEXO III

Quadro I - Classificação de Comércio e Serviços  
dos Usos e Localização

1. ZONA 01 e 02

O uso pretendido nas Zonas 01 e 02, admite o residencial unifamiliar, misto e coletivo, multifamiliar, o de atividades comerciais e de prestação de serviços de pequeno e médio porte, destinadas ao atendimento comércio e serviço centrais, de acordo com os listados abaixo:

- Academia de ginástica, esportes e música
- Açougue – Peixaria
- Agência de serviços postais
- Agência de turismo e viagens
- Alfaiate – Costureira - Atelier
- Armarinhos em Geral – Bazar – Loja de artigos Populares – Confeções – Utilitários para casa (decoreção, plásticos, presentes)
- Atelier fotográfico - Artigos fotográficos
- Banca de jornal – Revista
- Biblioteca de pequeno porte
- Bijuteria
- Butique
- Café – Cyber – Lan House – Jogos eletrônicos
- Casa lotérica
- Chaveiro
- Clínica Médica, Fisioterapia, Radiologia
- Clínica veterinária e Pet Shop sem hospedagem
- Clube esportivo e recreativo, Salões de Festas, Buffets
- Comércio de Refrigeração (Balcões Frigoríficos, Câmaras Frias, geladeiras, etc)
- Comércio de Cereais, Ração, Caça e Pesca, Utilidades Rurais de pequeno porte
- Comércio de materiais e prestação de serviços de informática





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



- Comércio de Colchões, Tecidos, Colchas
- Comércio de Embalagens (copos, descartáveis), produtos alimentares de pequeno porte
- Comércio de Cosméticos
- Comércio de Tintas e acessórios para pinturas de edificações
- Comércio de Roupas e Acessórios Esportivos
- Comércio de Água e Purificadores
- Comércio de Materiais para jardinagem e limpeza (jatos, cortadores de grama, acessórios)
- Confeção – roupas e/ou artesanato
- Confeitaria – Sorveteria
- Corretor e Imobiliária
- Despachante
- Edifício de escritórios
- Endereço comercial – Referência fiscal
- Escola de 2º Grau – Escolas de ensino técnico - Ensino fundamental – Ensino superior
- Escritório de copiadora, produção de banners, faixas, materiais de publicidade
- Escritório profissional e de prestação de serviços (Engenheiro, Arquiteto, Médico, Contador, Advogado, Odontólogo, etc.)
- Estabelecimento de ensino específico (Informática, idiomas, curso pré-vestibular, etc.)
- Estacionamento para provimento de vaga de veículos
- Fábricas e indústrias de pequeno porte não poluidoras e não incomodas\*\*
- Farmácia
- Floricultura
- Galeria comercial
- Gráfica - Tipografia – Editora
- Hotel
- Instituição financeira - Banco
- Joalheria – Relojoaria - Ótica



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



- Laboratório de análises clínicas
- Lavanderia
- Lazer noturno (compatibilizar com a normativa)
- Livraria – Papelaria
- Locadora de Vídeo/DVD
- Loja de alimentos prontos e/ou semi-prontos
- Loja de calçados
- Loja de conveniências
- Loja de departamento
- Loja de discos e fitas
- Loja de ferragens
- Loja de instrumentos musicais
- Loja de Material Elétrico, Iluminação, Lustres
- Loja de móveis e eletrodomésticos
- Loja e fabricação de cortinas
- Mercado de pequeno porte
- mercearia
- Oficina e comércio de pequenos consertos e/ou atividades que não impliquem em uso de equipamentos ruidosos, produtos poluentes, odores. (TV, Vídeo, Eletrodomésticos, sapatos, bicicletas, etc.)
- Padaria - Panificadora
- Pensionato
- Pequena confecção – roupas e/ou artesanato
- Posto de saúde
- Posto de abastecimento de combustível
- Pré-escola - Creche
- Quitanda
- Restaurante – Pizzaria – Lanchonete – Bar – Confeitaria - Sorveteria
- Salão de Beleza – Barbearia – Manicuro – Pedicuro - Massagista



- Serviços funerários
- Serviços públicos (exemplo: subprefeituras, serviços administrativos, sedes de associações, etc)
- Shopping Center
- *Show Room* para comercialização de artefatos de pedra, madeira, assoalhos, piscinas, materiais de construção
- Supermercado
- Teatro – Cinema – Auditório – Museu – Biblioteca
- Templo religioso – Casa de culto
- Vidraçaria

**Observação:**

\* fábricas e indústrias não listadas

**2. INDUSTRIAL**

O uso pretendido na Zona Industrial é preferencialmente industrial, sendo analisado individualmente, com apresentação de RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, mediante análise.

Todo e qualquer tipo de indústria que pretender se instalar na Zona 01 e 02, deverá apresentar RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança e será analisado individualmente, levando em consideração os impactos gerados no entorno.

**Observações:**

\* fábricas e indústrias não listadas

**3. DEMAIS ÁREAS**

O uso pretendido para as demais áreas consiste em residencial, preferencialmente unifamiliar, admitidas habitações coletivas. O uso comercial compreende comércio e serviços do tipo cotidiano e ou atividades não incomodas ou incompatíveis com a vizinhança, disseminada por todo o sistema viário, com baixo potencial de geração de tráfego (exceto por geração de tráfego em horários específicos), baixo movimento e baixa velocidade.

- Academia de Ginástica, esportes e música de pequeno e médio porte
- Açougue – Peixaria
- Agência de turismo e viagens
- Alfaiate – Costureira - Atelier



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



- Armazinhos em Geral – Bazar – Loja de artigos Populares – Confeccões – Utilitários para casa (decoreação, plásticos, presentes)
- Atelier Fotográfico - Artigos Fotográficos
- Banca de Jornal – Revista
- Biblioteca de pequeno porte
- Bijuteria
- Borracharia
- Butique
- Café – Cyber – Lan House – Jogos Eletrônicos
- Casa Lotérica
- Chaveiro
- Clínica Médica, Fisioterapia, Radiologia
- Clínica Veterinária e *Pet Shop* sem hospedagem
- Comércio de Cereais, Ração, Caça e Pesca, Utilidades Rurais\*
- Comércio de Refrigeração (Balcões Frigoríficos, Câmaras Frias, geladeiras, etc)
- Comércio de materiais e prestação de serviços de informática
- Comércio de Colchões, Tecidos, Colchas
- Comércio de Embalagens (copos, descartáveis), produtos alimentares de pequeno porte
- Comércio de Cosméticos
- Comércio de Água e Purificadores\*
- Comércio de Tintas e acessórios para pinturas de edificações\*
- Comércio de Roupas e Acessórios Esportivos
- Comércio de Materiais para jardinagem e limpeza (jatos, cortadores de grama, acessórios)\*
- Concessionária de Veículos e/ou motos– Revenda de veículos novos e usados \*
- Confeccão – Roupas e/ou Artesanato
- Corretora e Imobiliária
- Creche – Pré-escola
- Despachante



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



- Edifício de Escritórios \*
- Endereço comercial – Referência fiscal
- Escola de 1º e 2º Grau – Escolas de Ensino Técnico - Ensino Fundamental
- Escritório de copiadora, produção de banners, faixas, materiais de publicidade
- Escritório profissional e de prestação de serviços (Engenheiro, Arquiteto, Médico, Contador, Advogado, Odontólogo, etc.)
- Estabelecimento de Ensino Específico (Informática, idiomas, curso pré-vestibular, etc.)
- Estacionamento para provimento de vaga de veículos
- Fábrica e indústria de pequeno porte não poluidora e não incomoda\*\*
- Farmácia
- Floricultura
- Gráfica - Tipografia – Editora
- Hotel \*
- Instalação de Som/Alarmes em Veículos \*
- Joalheria – Relojoaria - Ótica
- Laboratório de Análises Clínicas
- Lavanderia
- Livraria - Papelaria
- Locadora de Vídeo/DVD
- Loja de Alimentos Prontos e/ou Semi-Prontos
- Loja de Calçados
- Loja de Conveniências \*
- Loja de Departamentos \*
- Loja de Discos e Fitás
- Loja de Ferragens \*
- Loja de Instrumentos Musicais \*
- Loja de Material Elétrico, Iluminação, Lustres
- Loja de Móveis e Eletrodomésticos \*



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



- Loja e Fabricação de Cortinas
- Marcenaria \*
- Material de Construção Pequeno Porte sem depósito
- Mercado de pequeno e médio porte
- Mercadoria
- Motel\*
- Oficina de lataria, pintura, funilaria e elétrica de carros de passeio (vinculado a disponibilidade de pátio de serviço) \*
- Oficina e comércio de pequenos consertos e/ou atividades que não impliquem em uso de equipamentos ruidosos, produtos poluentes, odores (TV, vídeo, eletrodomésticos, sapatos, bicicletas, etc).
- Padaria - Panificadora
- Peças e Acessórios para atividades agrícolas \*
- Peças e Acessórios para veículos \*
- Pensionato
- Posto de Lavagem de Carros \*
- Posto de Saúde
- Postos de Abastecimento de Combustível \*
- Quitanda
- Restaurante – Pizzaria – Lanchonete – Bar – Confeitaria - Sorveteria (pequeno porte)
- Restaurante – Pizzaria – Lanchonete – Bar – Confeitaria - Sorveteria (médio porte) \*
- Salão de Beleza – Barbearia – Manicuro – Pedicuro - Massagista
- **Serv – Car / Drive In** \*
- Serviços Funerários
- Show Room para comercialização de artefatos de pedra, madeira, assoalhos, piscinas, materiais de construção\*
- Sistemas particulares de Alarme, Interfonia e Segurança \*
- Teatro – Cinema – Auditório – Museu – Biblioteca \*
- Templo Religioso – Casa de Culto \*
- Vidraçaria



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**Observações:**

\* quando localizados em vias coletoras e/ou arteriais

\*\* fábricas e indústrias não listadas

**ANEXO III**

**Tabela de Estacionamento**

Tipo Comércio	Número Mínimo de Vagas	Observação
Habitação Unifamiliar	01 vaga por unidade	
Habitação Coletiva	01 vaga por unidade de moradia até 150,00m <sup>2</sup> . Para unidades de moradia acima desta área, usar a razão entre o somatório de unidades pela área máxima (150,00m <sup>2</sup> ), em resultado fracionado considerar o número inteiro imediatamente superior.	1) ***
<b>Kitinetes</b>	01 vaga a cada 02 unidades residenciais proporcionalmente, ou a cada 70,00m <sup>2</sup> de área construída por unidade.	
CSV (Comércio e Serviço Vicinal)	01 vaga para cada 60,00 m <sup>2</sup> de área construída (AC)	
Centro comercial e de prestação de serviços	01 vaga para cada unidade com acréscimo de 50% ao número de vagas.	1) ***
Supermercados, Hipermercados, Lojas de Departamentos, Móveis e Eletrodomésticos, <i>Shopping Center</i> e similares	01 vaga para cada 50,00 m <sup>2</sup> de área destinada a vendas, 01 vaga para cada 80,00 m <sup>2</sup> de área destinada á administração em geral 01 pátio para manobras de caminhões	1) *** 2) ***** 3) *****
Restaurante, Churrascaria, Pizzaria, <i>Self_Service</i>	01 vaga para cada 20,00 m <sup>2</sup> de área destinada a consumação	1) *** 3) *****
Serviços de Saúde	01 vaga a cada 02 leitos 01 vaga a cada 100,00 m <sup>2</sup> de área destinada a serviços, administração, salas de espera e consultórios	1) *** 3) *****
Pré-Escola e Ensino de 1ºGrau	01 vaga para cada 50,00 m <sup>2</sup> de área de salas de aula	1) *** 3) *****
Ensino de 2º Grau, Ensino Profissionalizantes, Escolas de Informática, Idiomas e	01 vaga para cada 50,00 m <sup>2</sup> de área de salas de aula	1) *** 3) *****



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

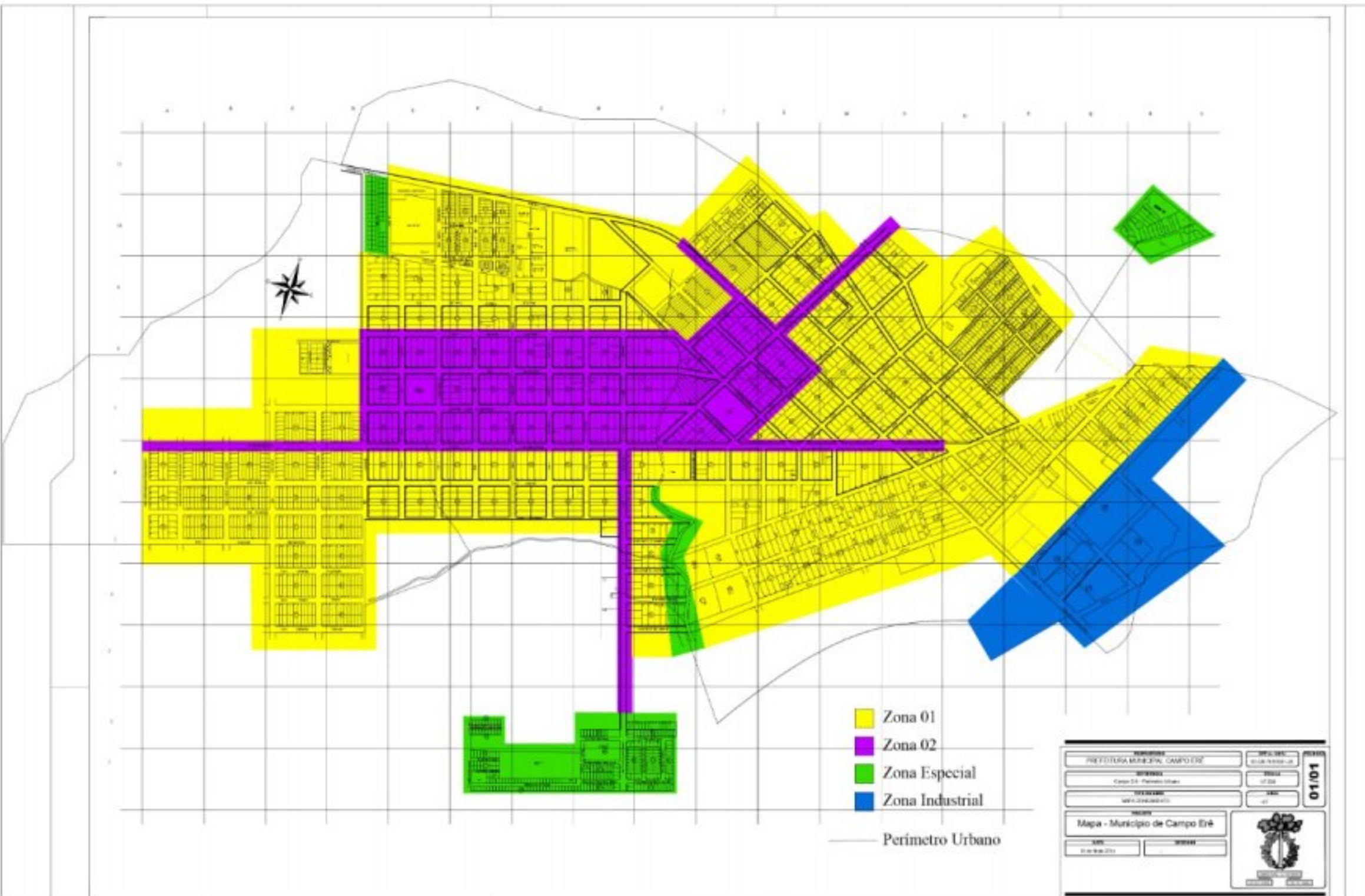


similares		
Ensino Superior (3º Grau)	01 vaga para cada 25,00 m2 de área de salas de aula 01 vaga para cada 80,00 m2 de área destinada à administração e serviços	1) *** 3) *****
Edifícios Públicos e Instituições Financeiras (Bancos, Casas de Câmbio, etc.)	01 vaga para cada 60,00 m2 AC	1) *** 3) *****
Teatro, Cinemas, Salas de Espetáculos, Centros de Eventos	01 vaga para cada 30,00 m2 de área destinada a acomodação do público	1) *** 3) *****
Danceteria, bailões, Ginásios, Clubes, Casas Noturnas, Boliches e Afins	01 vaga para cada 50,00 m2 de área destinada ao público	1) *** 2) **** 3) *****
Igrejas, Templos	01 vaga para cada 50,00 m2 de área da nave	1) *** 3) *****
Hotéis e demais serviços de hospedagem	01 vaga para cada unidade de alojamento (quartos)	1) *** 2) **** 3) *****
Academias de Ginástica	01 vaga para cada 50,00 m2 de área destinada às salas de ginásticas	1) ***
Comércio de materiais de construção, atacadistas em geral, distribuidores, e afins	01 vaga para cada 50,00 m2 de área destinada a vendas 01 vaga para cada 80,00 m2 de área destinada à administração 01 pátio de carga/ descarga e manobras	1) *** 2) **** 3) *****
Oficinas Mecânicas, Funilarias, Auto Elétricas, Pinturas, Borracharias, Concessionárias de Veículos	No mínimo 02 vagas. Espaço reservado de pátio de trabalho. Em nenhuma hipótese a via pública ou passeio poderão ser utilizados para a execução de serviços	1) ***
Áreas de lazer e Parques	01 vaga a cada 200,00m2 do terreno	1) *** 3) *****
Madeireira, Serralherias	01 vaga a cada 80,00m2 de área construída	2) ****









- Zona 01
- Zona 02
- Zona Especial
- Zona Industrial
- Perimetro Urbano

MUNICIPIO		MUNICIPIO		01/01
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO ELRE		CASA Nº 24 - FRENTE URBANO		
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		01/01
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		
Mapa - Município de Campo Elre				
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		